



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL
Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O ANO 2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul**, com sede à rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, infra-firmada, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado o **Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul** - CNPJ 83.618.330/0001-72 com sede a Rua Octaviano Lombardi Nº100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr. **Sandro Alberto Moretti**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Jaraguá do Sul, com exceção dos seguintes casos:

- A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.
- O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Presente acordo prevê preferencialmente a possibilidade de horários extraordinários conforme os descritos abaixo:

JARAGUÁ DO SUL

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta feira	Até às 19h
07/12/2024	Sábado	Até às 17h
08/12/2024	Domingo	16h às 20h
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	Até às 20h
14/12/2024	Sábado	Até às 17h
15/12/2024	Domingo	15h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	Até às 20h
21/12/2024	Sabado	Até às 20h
22/12/2024	Domingo	15h às 21:00

R.
[Assinatura]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

23/12/2024	Segunda-feira	Até as 21:00
24/12/2024	Terça-feira	Até as 13:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	Até as 13:00
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO

GUARAMIRIM

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta feira	NORMAL
07/12/2024	Sábado	8:30 as 17h
08/12/2024	Domingo	FECHADO
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 às 19h
14/12/2024	Sábado	8:30 às 17h
15/12/2024	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 às 20h
21/12/2024	Sabado	8:30 às 17h
22/12/2024	Domingo	16h às 20:00
23/12/2024	Segunda-feira	8:30 as 20:00
24/12/2024	Terça-feira	8:30 as 12:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	NORMAL
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO

MASSARANDUBA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta feira	NORMAL
07/12/2024	Sábado	8:00 as 16h
08/12/2024	Domingo	FECHADO
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:00 às 20h
14/12/2024	Sábado	8:00 às 16h



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

15/12/2024	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:00 às 20h
21/12/2024	Sabado	8:00 às 16h
22/12/2024	Domingo	16h às 20:00
23/12/2024	Segunda-feira	8:00 as 20:00
24/12/2024	Terça-feira	8:00 as 13:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	NORMAL
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO

SCHROEDER

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 as 12:00 / 13:30 as 19:00
07/12/2024	Sábado	8:30 as 17h
08/12/2024	Domingo	16h as 20:00
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 às 12:00 / 13:30 as 19:00
14/12/2024	Sábado	8:30 às 17h
15/12/2024	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 às 12:00 / 13:30 as 20:00
21/12/2024	Sabado	8:30 às 17h
22/12/2024	Domingo	16h às 20:00
23/12/2024	Segunda-feira	8:30 as 19:00
24/12/2024	Terça-feira	8:30 as 12:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	8:30 as 12:00
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO

R.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

CORUPÁ		
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta feira	8:00 as 12:00 / 13:30 as 19:00
07/12/2024	Sábado	8:00 as 17h
08/12/2024	Domingo	16h as 20:00
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:00 às 12:00 / 13:30 as 19:00
14/12/2024	Sábado	8:00 às 17h
15/12/2024	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:00 às 12:00 / 13:30 as 20:00
21/12/2024	Sabado	8:00 às 17h
22/12/2024	Domingo	16h às 20:00
23/12/2024	Segunda-feira	8:00 as 12:00 / 13:30 as 20:00
24/12/2024	Terça-feira	8:00 as 12:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	8:00 as 12:00
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO

Obs: Supermercados com horário diferenciado, sendo que o horário dos dias 24 e 31/12/2023 sera até as 18:00 horas e dias 25/12/2024 e 01/01/2025 fechados assim como o Shopping e Centros Comerciais que além do horário diferenciado tem normas regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos ora acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) o que exceder de segunda à sábado, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana, embora não seja permitido pela Lei o labor além da 2ª hora extra diária.

§ 1º - O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento

§ 2º - As empresas que fecharem nos dias 26/12/2024, 31/12/2024 e 02/01/2025, poderão compensar por um domingo trabalhado, respectivamente.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

§ 3º - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-à por base a nova disposição prevista na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º - As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos na cláusula segunda, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.

§ 5º - As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previstos na cláusula segunda, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula, cláusula quarta e cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE:

a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

b) Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.

c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

§ 1º - O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante e somente será devido nos dias em que a jornada de trabalho se estender até as 20hs ou 21hs, não sendo devido nos demais. Também não será devido o lanche nos sábados quando for obedecido o intervalo para almoço de 2 (duas) horas.

§ 2º - Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) diretamente pagos ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE E ALMOÇO:

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob pena de não atendendo estas condições estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

Parágrafo único - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia.

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS:

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário, ficam estabelecidas as seguintes penalidades :

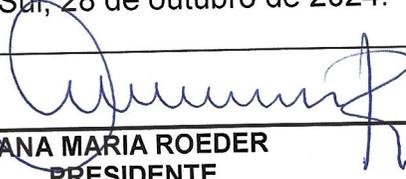
- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos aos Sindicatos dos Empregados e das Empresas no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra "a" desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) O valor da multa deverá ser paga as partes, dentro de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua vigência para as datas e horários estipulados nas cláusulas acima.

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias igual teor e para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 28 de outubro de 2024.



ANA MARIA ROEDER
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO



Sandro Alberto Moretti
Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul